

ARTIGO 12:-6-Fica o Executivo autorizado a efetuar o pagamento de férias à funcionários públicos municipais, quando as mesmas não - forem gozadas única e exclusivamente por interêsse do serviço público municipal.

ARTIGO 2º:-O funcionário interessado em regularizar sua situação conforme determina o artigo 1º desta Lei, deverá requerer ao poder executivo, com todos os dados necessários que deverão ser fornecidos pela repartição competente.

ARTIGO 3º:-Poderá o funcionário optar para que as férias a que tenha direito, sejam contadas como tempo de serviço, para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 4º.:-Caberá ao executivo, reconhecer a necessidade do serviço público, no que se refere a esta lei.

ARTIGO 5º:-Para cobrir as despesas decorrentes desta lei, fica aberto na contadoria municipal, um crédito especial de N.º 10.000,00 (Deis mil cruzeiros novos).

ARTIGO 6º:- O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 7º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

José Guimarães
 Presidente.

LEI Nº 325/68, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:-Fica o Prefeito Municipal autorizado a responsabilizar-se, dentro dos limites das dotações próprias do orçamento, pelas despesas de obras de infra-estrutura executadas, com financiamento do BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, no núcleo habitacional denominado " 1º de Maio ", bem como em outros núcleos habitacionais a serem construídos, nesta cidade, pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTES - COHAB-BANDEIRANTE.

§ ÚNICO:-A responsabilidade da Prefeitura será assumida em Contratos de Repasse de Financiamento a serem firmados entre a COHAB -

BANDEIRANTE E a PREFEITURA MUNICIPAL DE S. J. DA BOA VISTA.

ARTIGO 2º:-Poderá o Prefeito Municipal concordar com as cláusulas e condições impostas pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO em contratos de que trata o artigo anterior, notadamente com as seguintes:

- a - prazo de 5 (cinco) anos;
- b - juros de 8% (oito p r cento) ao ano, incidente sobre os saldos devedores e capitalizados trimestralmente, pela Tabela Price;
- c - O financiamento sofrerá correção monetária a partir da remessa do numerário pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO;
- d - O reembolso do financiamento à COHAB-BANDEIRANTE será feito em parcelas trimestrais a serem fixadas pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, de acordo com os regulamentos e instruções;

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Vereador José Guimarães,
-Presidente da Câmara-

LEI Nº 0326/68, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar a viúva do funcionário falecido, JOÃO PAIVA RIBEIRO, a importância de -- R\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), como auxílio mensal.

ARTIGO 2º:-A despesa decorrente do cumprimento do artigo 1º desta Lei, será coberta com recursos constantes do Orçamento, devendo - constar dos Orçamentos vindouros.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Vereador José Guimarães,
-Presidente da Câmara-

